te, em Janeiro e Julho de cada ano, comprovante de estado civil.

§ 2º :- Os funcionários inativos estatutários e as viúvas dos mesmos, deverão apresentar à Secção competente, em janeiro e julho de cada ano, declaração de vida e residência.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-.-.-